



ATA DE RP N° 008/SIURB/24

PROCESSO DE LICITAÇÃO: 6022.2024/0006638-1

CONCORRÊNCIA N° 90016/24/SIURB

PROCESSO DA ARP: 6022.2024/0006638-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO, TOPOGRAFIA, CONTROLE TECNOLÓGICO E ENSAIOS DE MATERIAIS (SOLOS, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETO) E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

DETENTORA: CONSÓRCIO ALPHAGEOS-EPT-JBA

CNPJ DA DETENTORA: 57.728.903/0001-00

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS, inscrita no CNPJ nº 46.392.171/0001-04, situada na Rua XV de Novembro, 165 - Centro, São Paulo - SP, neste ato representada, pelo **Secretário Municipal**, Senhor **MARCOS MONTEIRO**, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o **CONSÓRCIO ALPHAGEOS-EPT-JBA**, inscrito no CNPJ nº 57.728.903/0001-00, situado na Rua João Ferreira de Camargo, nº 601. Tamboré, Barueri – SP, constituído pelas empresas **ALPHAGEOS TECNOLOGIA APLICADA S/A (LÍDER COM 34%)**, inscrita no CNPJ nº 55.194.369/0001-74, situada na Rua João Ferreira de Camargo, nº 601. Tamboré, Barueri – SP, **EPT – ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A. (COMPONENTE COM 33%)**, inscrita no CNPJ nº 60.730.645/0001-01, situada na Av. São José, nº 450 – Bairro Ayrosa, Osasco – SP e **JBA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (COMPONENTE COM 33%)**, inscrita no CNPJ nº 53.658.050/0001-27, sediada na Rua João Hoffmann, nº 796, Sala A, Bela Vista, Osasco – SP, aqui representada pela Senhora **PAULA BAILLOT LACERDA**, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 14.188.227-X SSP/SP** e inscrita no **CPF nº 185.567.808-06**, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do objeto discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste ajuste o registro de preço para prestação de serviço pela DETENTORA de **ENGENHARIA CONSULTIVA PARA APOIO TÉCNICO, TOPOGRAFIA, CONTROLE TECNOLÓGICO E ENSAIOS DE MATERIAIS (SOLOS, PAVIMENTAÇÃO, CONCRETO) E INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO**, nos termos especificados no Anexo I do edital da concorrência que precedeu este ajuste e na proposta da DETENTORA, constante no documento eletrônico SEI nº 108568214 e 110981995, integrante do Processo Administrativo SEI nº 6022.2024/0006638-1, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O preço registrado correspondente ao contido na proposta comercial SEI nº 111072784, que tem como data de referência: **AGOSTO de 2024**.
- 2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os quantitativos e valores registrados na presente ATA estão discriminados na proposta de preço sob SEI nº 111072784.
- 3.2 Considera-se **ÓRGÃO GERENCIADOR** e único **PARTICIPANTE** deste Registro de Preços a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS (SIURB)** da cidade de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura**, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que nos termos do artigo 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022:
- a) haja anuência das partes;
- b) a(s) DETENTORA(S) tenha(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;



c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.1.1 Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes.

4.2 A(s) DETENTORA(S) da Ata de Registro de Preço deverá(ão) manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (Anexo II do Edital) e Ordem de Serviço expedido pelo Contratante.

5.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA, acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

5.3 Na negativa de atendimento da demanda ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, a DETENTORA será convocada a justificar sua negativa, que será apreciada pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na cláusula décima desta ata de registro de preços.

5.3.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços.

5.4 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.4.1 As contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

a) por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

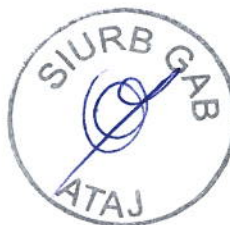
b) no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.



- 5.4.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- 5.5** A solicitação de autorização deverá ser encaminhada ao ORGÃO GERENCIADOR pela unidade interessada pela Contratação, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, no qual deverá constar, minimamente, dados da unidade solicitante, nome completo e contato do responsável técnico pela solicitação, croqui da área de intervenção e quantitativo a ser utilizado.
- 5.6** As contratações adicionais serão regidas nos termos do artigo 110, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1** A DETENTORA será convocada para assinar o termo de contrato dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Décima desta Ata.
- 6.1.1** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem anterior, sob alegação de motivo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 6.1.2** Quando a DETENTORA não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR indicar nova DETENTORA, observadas as regras estabelecidas em edital, e de apuração de responsabilidade da DETENTORA desistente.
- 6.2** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 6.2.1** Na hipótese de irregularidade, a adjudicatária deverá regularizar sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.
- 6.3** Quando convocada a subscrever o contrato, a DETENTORA deverá apresentar os documentos vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
- 6.3.1** Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.



- 6.3.1.1** Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.
- 6.3.2** Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes da lavratura do contrato.
- 6.3.3** Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;
- 6.3.4** Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.
- 6.3.5** Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 6.3.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6.4** Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – CND.
- 6.5** Os documentos acima citados deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.
- 6.6** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal de São Paulo – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 6.7** A Minuta do Contrato a ser firmado entre a contratante e a DETENTORA, constitui parte integrante do Edital de Concorrência nº 90016/24/SIURB – ANEXO II, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.
- 6.8** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.



6.9 Os locais de prestação de serviço serão determinados na Ordem de Serviço.

6.10 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

6.10.1 O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na Especificação Técnica do Objeto, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 22 da Lei Federal nº 8.078/1990.

6.10.2 O material entregue pela DETENTORA será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados no Termo de Referência e nas normas vigentes, devendo ser substituído pela mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

7.2 Será exigida garantia contratual adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a legislação vigente.

7.3 A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

7.5 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.



- 7.6** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 7.7** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 7.8** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1** Os preços registrados serão reajustados observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento, nos termos previstos no § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 8.1.1** A proposta comercial tem como data-base o mês de **AGOSTO de 2024**.
- 8.1.2** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 8.1.2.1** O índice previsto no item 8.1.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado ao contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 8.1.3** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 8.1.4** Se aplicado o reajuste e os valores registrados ficarem acima dos praticados de mercado, observar-se-á o quanto disposto nos itens 8.3.1 e 8.3.1.1.
- 8.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



8.3 O preço registrado poderá ser revisado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.3.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo, neste caso, ao ÓRGÃO GERENCIADOR, convocar a DETENTORA visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.1.1 Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior e alínea “f” do subitem 11.1, será o registro de preços rescindido, nos termos do parágrafo único do art. 105 do Decreto Municipal 62.100/2022.

8.3.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art.124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada, para base inicial de análise, a proposta comercial que a declarou vencedora do certame que gerou a respectiva ATA, assim como reajustes que a ela já tenham sido aplicados.

8.3.2.1 O pedido será recebido, instruído e juntado ao processo administrativo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, com todos os subsídios necessários, que o remeterá ao gestor da ATA para análise do pedido em até 10 (dez) dias úteis da data do seu recebimento.

8.3.2.2 o pedido será analisado pelo gestor, assistido pelas demais áreas competentes, quando necessário;

8.3.2.3 o pedido de revisão de preços deverá ser julgado pelo gestor no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de seu recebimento, ressalvadas as seguintes situações:

8.3.2.4 havendo a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo de que trata este inciso será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas;



- 8.3.2.5** caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;
- 8.3.2.6** No caso de indeferimento, a decisão deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade e poderá ser objeto de pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da referida publicação.
- 8.3.2.7** Na hipótese de deferimento do pleito pelo gestor da ATA, competirá à autoridade competente ratificar, ou não, aquela deliberação, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço.

8.4 Os novos preços aprovados e ratificados pela autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere ao subitem 8.3.2.4.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DA DETENTORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelo órgão participante e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;



- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

9.2 A(s) DETENTORA(S) se obriga(m) a:

- a) fornecer até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do do edital que precedeu ao presente ajuste, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas a prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 (três) dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação do serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo, a terceiros, sob pena de rescisão.



- 9.3** Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES e NÃO PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
 - b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do prestador de serviço, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
 - d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
 - e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
 - g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o prestador de serviço não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A DETENTORA, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo VI, Seção XI, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são aquelas contidas no contrato firmado entre a contratante e a contratada.



- 10.3** As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4** Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 10.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas na alínea “c”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.
- 10.4.2** O(A) Secretário(a) de Infraestrutura Urbana e Obras, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 10.4.3** As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b”.
- 10.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 10.4.3.2** Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 10.4.3.3** Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

- 10.4.3.4** Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta



das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

- 10.5** Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- 10.6** As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMP/SAF.
- 10.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº14.133/2021, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
 - e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
 - g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou



decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;

h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 11.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da publicação.

11.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

11.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços.

11.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

11.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11.6 Rescindida a ata de registro de preços em face da DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no edital da concorrência que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviço que constituem o objeto da presente Ata de Registro de Preço.

11.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ATA, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a



Administração Pública Municipal de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para o fornecimento pretendido, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.3** São peças integrantes da **Ata de Registro de Preços nº 008/SIURB/24**, o **Edital de Concorrência nº 90016/24/SIURB e seus anexos**, a ata do certame licitatório, a proposta comercial da DETENTORA apresentada e aceita, onde constam as demais condições exigidas.
- 12.4** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.
- 12.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 12.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail):
- DETENTORA: paula@alphageos.com.br.**
- 12.5.1** As publicações no Diário Oficial ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 12.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal, instituído pela Lei Municipal nº14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/2006, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
- 12.7** Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer



que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 12.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.



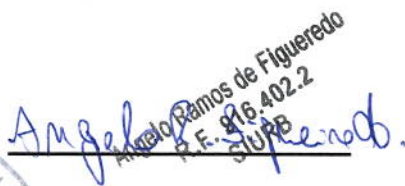
ÓRGÃO GERENCIADOR
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
SIURB

DETENTORA


CONSÓRCIO ALPHAGEOS-EPT-JBA
PAULA BAILLOT LACERDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:




Angelo Ramos de Figueiredo
R.F. 916.402.2
SIURB




João Carlos Carneiro
R.F. 858.595-4
SIURB

ATA DE RP 008.24.pdf

Documento número #9911cf3e-02f3-4cb2-a12c-88a1c4b46d10

Hash do documento original (SHA256): 3d1411c0aca4015ad3195fabae6b6d29607af73afd29cb7a970667a0c750eb8a

Hash do PAdES (SHA256): b097616341090875effcad13f38ae2e3cef642e6fa956b8c473443d2af3344d9

Assinaturas



PAULA BAILLOT LACERDA

CPF: 185.567.808-06

Assinou em 01 nov 2024 às 09:05:05

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 fev 2025

Log

- 01 nov 2024, 06:47:30 Operador com email gerson@gfsil.com.br na Conta 7be599c3-3ea6-430f-8936-3e674539014d criou este documento número 9911cf3e-02f3-4cb2-a12c-88a1c4b46d10. Data limite para assinatura do documento: 01 de dezembro de 2024 (06:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 nov 2024, 06:47:53 Operador com email gerson@gfsil.com.br na Conta 7be599c3-3ea6-430f-8936-3e674539014d adicionou à Lista de Assinatura: paula@alphageos.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULA BAILLOT LACERDA e CPF 185.567.808-06.
- 01 nov 2024, 09:05:05 PAULA BAILLOT LACERDA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 185.567.808-06. IP: 179.99.148.30. Componente de assinatura versão 1.1042.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 nov 2024, 09:05:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9911cf3e-02f3-4cb2-a12c-88a1c4b46d10.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9911cf3e-02f3-4cb2-a12c-88a1c4b46d10, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado segunda-feira, 04 de novembro de 2024 às 13:21 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

ATA DE RP 008.24 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

7af52651c0c5a4f2bf812cf2ae454d36aa9838307a137b96b55e2426d2fdc3ff

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
C S D M B P P 2 6 G

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

